

Aprova o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 18/12/2018 (Ata Consun nº 09/2018),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 088/Reitoria/Univates, de 24/06/2010, que aprova o regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação, presenciais e a distância, da Univates, excetuando-se os cursos em regime modular, conforme segue.

**Art. 1º** O extraordinário aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de competências adquiridas por meio de experiência extraescolar, de prática profissional ou de aprendizagem obtida em decorrência de estudos de própria iniciativa demonstradas por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora.

**CAPÍTULO I**

**Do extraordinário aproveitamento de estudos na graduação**

**Art. 2º** O estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação, presenciais e a distância, pode solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, submetendo-se à avaliação do conteúdo previsto para o componente curricular, mediante protocolo em que conste:

- a) a justificativa para a pretensão;
- b) os documentos comprobatórios da experiência extraescolar e de estudos realizados, quando houver, e, se for o caso.

**§ 1º** O período de solicitação e a data de encerramento do processo avaliativo constarão anualmente no Calendário Acadêmico da Instituição.

**§ 2º** Ficam estabelecidas as seguintes datas:

I – período de solicitação da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos presenciais:

- a) de 1º a 31 de março, no primeiro semestre;
- b) de 1º a 31 de agosto, no segundo semestre;

II – período de solicitação da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos na modalidade a distância:

- a) de 1º a 31 de março, no primeiro trimestre;
- b) de 1º a 30 de junho, no segundo trimestre;

- c) de 1º a 31 de agosto, no terceiro trimestre;
- d) de 1º a 30 de novembro, no quarto trimestre;
- III – o encerramento do processo avaliativo é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** O custo da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do componente curricular objeto de avaliação.

§ 1º Em havendo aprovação na avaliação realizada, o estudante fica isento do pagamento da integralidade do respectivo componente curricular.

§ 2º Caso o estudante seja egresso de Curso Técnico ofertado pelo Centro de Educação Profissional – CEP/Univates, não haverá custo para essa avaliação.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo podem ser pagos à vista, no Atendimento Univates, ou parcelados mediante a inclusão dos valores nos boletos de mensalidade do estudante relativos ao semestre em vigor.

§ 4º É vedada a devolução de valores.

**Art. 4º** O extraordinário aproveitamento de estudos é concedido mediante avaliação individual do estudante, realizada perante Banca Examinadora composta de no mínimo 3 (três) professores, vinculados à área de conhecimento do componente curricular ou área afim, podendo contar com 1 (um) professor de outra instituição.

**Parágrafo único.** São competências da Banca Examinadora:

I – elaborar e aplicar a avaliação, considerando os objetivos e conteúdos do componente curricular em que se pretende o aproveitamento de estudos;

II – avaliar o desempenho do estudante, emitindo parecer e o grau obtido, em documento assinado pelos componentes da Banca Examinadora;

III – encaminhar a documentação relativa à avaliação à Coordenação de Curso, para os devidos fins.

**Art. 5º** O requerimento para extraordinário aproveitamento de estudos deve ser encaminhado pela Coordenação de Curso, ouvido um membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE, a quem compete a coordenação do processo avaliativo e as seguintes providências, entre outras:

I – indicar a Banca Examinadora e o presidente dos trabalhos à Direção do Centro, para homologação;

II – agendar a avaliação a ser realizada pela Banca Examinadora, definindo data, horário e local;

III – disponibilizar aos componentes da Banca Examinadora o conteúdo programático do componente curricular objeto de aproveitamento;

IV – orientar a Banca Examinadora sobre os procedimentos relativos à avaliação e seu registro;

V – após a avaliação, encaminhar o parecer com o grau emitido pela Banca Examinadora e o instrumento de avaliação para a Secretaria-Geral, a qual providenciará os registros pertinentes e o arquivamento da documentação na pasta do estudante.

**Art. 6º** Após a homologação da Banca Examinadora pela Direção de Centro, a Coordenação de Curso providencia a sua nomeação, determinando a data para a realização da avaliação, respeitando os prazos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 7º** É considerado aprovado o estudante que atingir nota igual ou superior a 8 (oito) na avaliação realizada.

**Parágrafo único.** O estudante que não atingir o resultado previsto no *caput* deste artigo perde o direito a nova solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos no componente curricular avaliado, devendo cursá-lo em regime regular.

**Art. 8º** O estudante pode solicitar a revisão do resultado obtido, observando o disposto no Regimento Geral da Univates.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador de Curso contatar a Banca Examinadora para esta realizar a revisão, confirmando ou alterando o grau e encaminhando relatório circunstanciado, devidamente assinado, a ser entregue à Coordenação de Curso, em até 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento pelo estudante.

**Art. 9º** A aprovação na avaliação realizada é condição para que o extraordinário aproveitamento proporcione ao estudante o aproveitamento da carga horária do componente curricular avaliado, podendo integralizar seu curso em tempo inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de curso.

**Art. 9º** O extraordinário aproveitamento de estudos pode ser realizado nos cursos de graduação presencial e a distância em:

I – até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sem autorização do Coordenador de Curso;

II – a partir de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, mediante autorização do Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** Não pode ocorrer extraordinário aproveitamento de estudos nos componentes curriculares relativos a atividades práticas, estágio curricular obrigatório e trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO II**

### **Das disposições gerais e finais**

**Art. 10.** Compete à Pró-Reitoria de Ensino deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 11.** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da  
Universidade do Vale do Taquari - Univates